

RESOLUÇÃO Nº 90/2025

*Aprova o Regulamento de Indicação Premiada e dá
outras providências.*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XXVII;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Indicação Premiada da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2025.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

REGULAMENTO DE INDICAÇÃO PREMIADA DA FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento de Indicação Premiada tem por finalidade incentivar alunos (as) regularmente matriculados e adimplentes da Faculdade Católica de Pará de Minas a indicarem novos estudantes para os cursos de graduação da Instituição.

Art. 2º. Poderão participar como **indicadores** todos os (as) alunos (as) regularmente matriculados na Faculdade Católica de Pará de Minas no segundo semestre de 2025 e que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

Art. 3º. São considerados **indicados** amigos, familiares, vizinhos, colegas ou quaisquer pessoas sugeridas pelo aluno (a) indicador, desde que realizem matrícula em um curso de graduação da Instituição dentro do período de vigência da promoção e atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 4º. A promoção é válida para indicações e matrículas realizadas entre **01 de dezembro de 2025 e 30 de janeiro de 2026**.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA VALIDAÇÃO

Art. 5º. Para que a indicação seja considerada válida é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- a) o (a) aluno (a) indicado (a) deve informar o nome completo e dados do (a) aluno (a) indicador (a) no ato da matrícula;
- b) o (a) aluno (a) indicado (a) deve efetivar a matrícula para o 1º semestre de 2026 e permanecer matriculado e adimplente durante todo o 1º semestre de 2026;
- c) o (a) aluno (a) indicador (a) deve também permanecer matriculado e adimplente durante o 1º semestre de 2026.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º. O (a) aluno (a) indicador terá direito a rematrícula gratuita para o 2/2026 quando a sua indicação for considerada válida nos termos do art. 4º.

Parágrafo primeiro: A rematrícula gratuita refere-se exclusivamente à taxa de rematrícula 2/2026, outras mensalidades não estão incluídas.

Parágrafo segundo: A indicação deverá ser feita pelo (a) aluno (a) indicador (a) através da abertura de requerimento(s) geral no portal do aluno, constando obrigatoriamente o nome e o telefone de contato da pessoa indicada;

Parágrafo terceiro: Mesmo que o (a) aluno (a) indicador (a) realize duas ou mais indicações válidas, ele terá direito a apenas 1 (uma) gratuidade de rematrícula, que será para o 2º semestre de 2026;

Parágrafo quarto: Entretanto, para cada indicado que efetuar a matrícula e permanecer matriculado e adimplente durante todo o 1º semestre de 2026, o (a) aluno (a) indicador (a) receberá 1 (um) cupom para participar do sorteio da gratuidade de 1 (uma) mensalidade no 2º semestre de 2026 para o seu respectivo curso.

Art. 7º. Para cada indicado que se matricular e permanecer matriculado e adimplente durante todo o 1º semestre de 2026, o (a) aluno (a) indicador (a) receberá 1 (um) cupom para participar do sorteio de 1 (uma) mensalidade gratuita no 2º semestre de 2026 do seu curso, cujo mês será definido pela própria Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM.

Parágrafo primeiro: O (a) aluno (a) **poderá acumular vários cupons** de acordo com o número de indicações consideradas válidas, **contudo, será sorteado somente 1 (uma) mensalidade por curso;**

Parágrafo segundo: O sorteio será realizado pela Faculdade Católica de Pará de Minas em data a ser divulgada posteriormente, sendo que a Instituição definirá para cada curso, qual o mês do 2º semestre de 2026 será contemplado com a mensalidade gratuita.

Parágrafo terceiro: Caberá à Faculdade emitir comunicado oficial com orientações sobre local, horário e forma de realização do sorteio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Indicações realizadas fora do período de vigência não serão consideradas.

Art. 9º. A gratuidade concedida não poderá ser convertida em dinheiro, crédito, abatimento retroativo ou transferida para terceiros.

Art. 10º. Caso o (a) aluno (a) indicado (a) tranque ou cancele sua matrícula antes do final do 1º semestre de 2026, o benefício ao indicador (a) será automaticamente perdido.

Art. 11º. A Instituição reserva-se o direito de verificar e validar todas as informações fornecidas pelos participantes.

Art. 12º. São considerados benefícios:

- a) Rematrícula gratuita equivalente à 1 (um) benefício por aluno indicador (independentemente do número de indicados);
- b) Cupons equivalente a 1 (um) por cada indicação validada, sem limite máximo para concorrer a 1 (uma) mensalidade gratuita no 2º semestre de 2026 do seu curso;

Art. 12º. Os casos omissos não constantes no presente Regulamento devem ser resolvidos, pela Diretoria da IES.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2025.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=56548507&filehash=A00730A58CF160E7034BF51694FE75CDCE4EF6D7EDBA68BD6A66B53195A1A4C2>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

